DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Inhambupe

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO N. 356, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 .....
DECRETO N. 357, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 .....

PORTARIA
PORTARIA Nº 26/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 .....

DECRETO N. 356, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 356, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Licença Maternidade da servidora pública municipal, no âmbito da Administração Municipal de Inhambupe, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições, e considerando a Lei Complementar n. 02 de 20 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, conforme o art. 108 da Lei Complementar n. 02, de 20 de setembro de 2016, à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, observadas as respectivas datas de início e término da fruição:

Mat.	Servidora	Data de início	Data de retorno
2189	**Juliana dos Santos Pereira**	15/09/2026	13/01/2026

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe/BA, 20 de outubro de 2026.

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES
Prefeito de Inhambupe/BA

DECRETO N. 357, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 357, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a extinção do vínculo funcional de servidora pública municipal, em razão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 53, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 40, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 002/2016 (Estatuto do Servidor Público Municipal), tendo em vista a concessão de aposentadoria por idade pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 10, da Constituição Federal, que veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 37, § 14, da Constituição Federal, segundo o qual a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo público acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 02/2016 (atual Estatuto do Servidor Público Municipal), que revogou a Lei Municipal n. 235/71, continuou a prever a aposentadoria como causa de vacância do cargo, consoante previsão do art. 40, V, ou seja, desde o ano de 1971 até os dias atuais a legislação municipal erigiu a aposentadoria como causa de vacância do cargo público,

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), exarado em pareceres sobre a matéria, de que a aposentadoria de servidor público estatutário pelo Regime Geral de Previdência Social, quando a legislação municipal prevê a aposentadoria como causa de vacância, acarreta a extinção do vínculo com a Administração Pública, competindo ao Gestor promover o desligamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica extinta a relação jurídica existente entre o Município de Inhambupe e a servidora pública municipal **Lenia Virgens de Souza**, matrícula n. 5827, referente ao cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, em virtude da vacância acarretada pela concessão de aposentadoria por Idade, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Fica dispensada a restituição dos valores remuneratórios percebidos de boa-fé pelo servidor até a data de publicação deste ato, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Certificação Digital: 8LQ4ARJG-TKERB0MK-BLF5F3BY-1E9UYLGO
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe/BA, 21 de outubro de 2026.

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES
Prefeito de Inhambupe/BA

Certificação Digital: 8LQ4ARJG-TKERB0MK-BLF5F3BY-1E9UYLGO
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 26/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 26/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a função de Fiscal de Contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos contratos administrativos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de Fiscais de Contratos Administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Inhambupe, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – **Vanessa Souza Santos**, matrícula nº **3023749**;

II – **Diana Santos Santana**, matrícula nº **3023988**.

Parágrafo único. As servidoras Vanessa Souza Santos e Diana Santos Santana, ora designadas, deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo exercício da função de Fiscal de Contratos, que deverá ser juntado aos registros administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam ratificadas e mantidas as designações constantes da Portaria nº 02/2026, permanecendo como fiscais de contratos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde os seguintes servidores:

I – Andrea Schramm de Andrade, matrícula nº **24729**;

II – Mariane Araújo de Souza, matrícula nº **3023059**;

III – Domingos Conceição Bina, matrícula nº **2333**;

IV – Taís Araújo da Silva, matrícula nº **3022735**;

V – Mariana Leite Dormundo Santos, matrícula nº **3023013**;

Certificação Digital: 8LQ4ARJG-TKERB0MK-BLF5F3BY-1E9UYLGO
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI – Lara Priscila Nascimento Rodrigues, matrícula nº **3023569**.

Parágrafo único. As designações ratificadas por este artigo permanecem válidas, sem prejuízo das atribuições conferidas pela Portaria nº 02/2026 e das disposições desta Portaria.

Art. 3º. Compete aos fiscais designados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

II – verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto às condições, quantidades, qualidade, prazos e demais especificações estabelecidas no contrato;

III – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

V – atestar, quando cabível, as notas fiscais e documentos correspondentes aos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados;

VI – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e demais requisitos exigidos para a execução contratual, quando aplicável;

VII – elaborar ou promover os registros necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual;

VIII – comunicar imediatamente à autoridade competente eventual descumprimento das obrigações contratuais que possa ensejar a adoção de medidas administrativas;

IX – desempenhar as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e nas normas regulamentares aplicáveis.

Art. 4º. O fiscal deverá exercer suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, mantendo registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual.

Art. 5º. A designação de que trata esta Portaria não implica alteração das atribuições próprias dos cargos ocupados pelas servidoras, devendo o exercício da fiscalização observar os limites de suas competências funcionais e as orientações da Administração.

Art. 6º. Os fiscais ora designados deverão comunicar formalmente à autoridade competente eventual situação que possa comprometer a adequada fiscalização do

Certificação Digital: 8LQ4ARJG-TKERB0MK-BLF5F3BY-1E9UYLGO
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

contrato, inclusive eventual impedimento, suspeição, conflito de interesses ou ausência de condições técnicas ou materiais para o exercício da função.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Inhambupe – Bahia, 02 DE OUTUBRO DE 2026

PAULA CATARINA ALVES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde
Município de Inhambupe – Bahia

Certificação Digital: 8LQ4ARJG-TKERB0MK-BLF5F3BY-1E9UYLGO
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil